



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE  
PESSOAL. Pensão Vitalícia.  
Regularidade e concessão de registro  
ao ato.*

### **A C Ó R D ã O AC1-TC - 01589/2010**

01. Processo: **TC-02428/10.**
02. Origem: **PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA.**
03. Beneficiária:
  - 3.1. Nome: **ISABEL FERREIDA DE MELO**
  - 3.2. Idade: **66 anos.**
  - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
  - 4.1. Nome: **PEDRO DA SILVA PRIMEIRO**
  - 4.2. Cargo: **3º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado**
  - 4.3. Óbito: **14/06/2007.**
  - 4.4. Matrícula: **64.916-3.**
05. Caracterização da Pensão:
  - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
  - 5.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
  - 5.3. Data do ato: **06/07/2007.**
  - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado – 23/11/2008.**
06. Parecer da AUDITORIA: **No relatório inicial (fl. 41), esta Unidade Técnica, observou que, apesar de o benefício estar dentro dos moldes legais, o ato concessório respectivo não fora assinado pela autoridade competente. Assim, a auditoria sugeriu a notificação da PBPREV para sanar essa falha formal na instrumentalização do processo, após análise da defesa, constata-se que a impossibilidade do antigo gestor da autarquia assinar o ato concessório original, foi elaborada portaria de retificação, devidamente assinada pelo atual Presidente da PBPREV. Tal solução mostra-se adequada, mormente, em razão de a fundamentação de ambos os atos ser a mesma. À vista do exposto, a Auditoria considera sanado a irregularidade, manifestando-se pelo registro do ato de concessão da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

#### 08. VOTO DO RELATOR:

**Este Relator vota de acordo com o parecer da d.Auditoria, pela REGULARIDADE do ato de concessão da pensão em questão.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 07 de Outubro de 2010.

---

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

*Jf.*